DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2635
De 09 de agosto de 2019

" Cria o projeto "Espaço Municipal do Artesão" no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o projeto "Espaço Municipal do Artesão" no Município de Ribeirão Bonito, doravante alcunhado de "Espaço do Artesão", o qual tem por objetivo oportunizar as pessoas a aprender, ensinar e comercializar produtos artesanais.

Art. 2º - As atividades do projeto serão desenvolvidas em prédio de propriedade do Município, que será construído na praça Sylvio Gomes de Camargo.

§ 1º - O Executivo Municipal arcará com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica do "Espaço do Artesão".

§ 2º - Todas as despesas com a manutenção e realização das benfeitorias úteis e necessárias no prédio que abrigará o projeto, correrão por conta exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 3º - São princípios fundamentais do projeto "Espaço do Artesão":

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social.

Art. 4º - O projeto "Espaço do Artesão" ora criado tem como objetivos específicos:

I – proporcionar a realização de cursos de qualificação profissional e oficinas de trabalho;

II – oportunizar a geração de renda;

III – promover exposições e comercialização dos produtos;

IV – promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

V – fomentar o artesanato, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino.

Art. 5º - O projeto que trata esta lei será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Setor de Gerenciamento de Projetos, Programas, Parcerias, Convênios e Ações Sociais.

Art. 6º - Para expor seus trabalhos à venda, o artesão ou artista plástico deverá ser residente no Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 7º - Os produtos comercializados no "Espaço do Artesão" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no Município.

Parágrafo Único – Os preços dos produtos serão definidos pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente à venda dos produtos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º - O projeto "Espaço do Artesão" não substituirá as feiras artesanais existentes no Município, instituídas pela Lei Municipal nº 1.499, de 10 de abril de 1992.

Art. 10 – O projeto que trata esta lei poderá ser operacionalizado por intermédio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – A celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, serão regidas pela lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 11 – As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do "Espaço do Artesão" correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

complementadas se necessário.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sanção.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2636
De 09 de agosto de 2019

" Autoriza a adoção de parques, praças, ruas, canteiros e outros locais públicos".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de parques, praças, ruas, canteiros e outros locais públicos, por entidades, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas, tendo por objetivo a manutenção, conservação e alindamento urbanístico municipal.

Art. 2º - O adotante ficará responsável pela manutenção e conservação dos locais de que trata esta Lei, podendo realizar reformas, melhorias e benfeitorias para melhor aproveitamento do espaço público por seus frequentadores, cabendo ao Executivo verificar a sua implantação, bem como a sua permanente fiscalização.

Art. 3º - O Executivo Municipal divulgará, através de editais publicados no Diário Oficial do Município, igualmente divulgados no portal da Prefeitura Municipal na internet, os locais públicos disponíveis para adoção.

§ 1º - A partir da publicação do edital, os interessados deverão apresentar requerimento manifestando o interesse na adoção, indicando o respectivo local público e o correspondente projeto contendo as atividades e medidas a serem implementadas.

§ 2º - Caberá a uma Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo Municipal, a análise e aprovação das propostas de adoção.

§ 3º - O adotante poderá fazer publicidade apenas de sua marca no local adotado e indicado, sendo proibida a divulgação de promoções ou produtos, cujos critérios e formas, espaço e tempo de duração serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Os interessados poderão adotar maus de um local público.

§ 5º - A adoção será feita por tempo determinado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos.

§ 6º - A forma e tipo de placa serão padronizados, conforme modelo aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sanção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2637
De 09 de agosto de 2019
Autoria: Manoelito da Silva Gomes

" Dispõe sobre denominação de logradouro público".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, D.D. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo,

sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á “Praça Carlos Falconi”, a praça pública situada na Avenida Afonso Celestino, entre as Ruas Manoel Gayoso e Abraão Issa, Jardim Centenário, no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal